

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
301471723

Documento emitido em 28/04/2023 13:41:34.

Diário Oficial Executivo
Nº 11405 | 25/04/2023 | PÁG. 17Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.brRESOLUCAO DE APOSENTA
O SECRET
ATRIBUICOES E , TENDO
E NOS ATOS DE CON
ATENDIMENTO AO DISPO
SERVIDORES ABAIXO REL
NOME: TANIA VILLORDO
R.G.: 1.259.411-9 CAR, NO USO DE SUAS
JANEIRO DE 2000
PREVIDENCIA , EM
E APOSENTAR OS
ORGAO: SEED
LF: 1TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 133.355/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.212,05 (Dois Mil, Duzentos e Doze Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS À FL. 51-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 20.100.661-9

CURITIBA, 20 DE ABRIL DE 2023

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

41156/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 1225 20/04/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
AUREO LINCOLN CROVADOR DA SILVA	31674310	1	NAC3	20.316.144-1	10/04/2023	SESP
IVANIR MARIA GALLI CLAUS	34352798	1	NII11	203629133	18/04/2023	SEED
REGINA BECKHAUSER	79398772	1	NAII	20.314.632-9	30/03/2023	SESP

41066/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº. 1226/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, considerando;

I. o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II. o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

III. a necessidade de dispor sobre o Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

IV. o contido no Protocolo nº 20.259.063-2;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Catálogo Eletrônico de Padronização e institui o Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), para gerenciamento do Catálogo Eletrônico de Padronização, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.**Art. 2º** O Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) constitui ferramenta informatizada, destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública, substituindo o atual Catálogo de Itens do Sistema GMS.**Parágrafo único.** O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto, adquiridos ou contratados pela Administração Pública.**Art. 3º** Conforme inciso I e II do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) terá a especificação de bens, serviços ou obras e a descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação.**§1º** Entende-se como requisitos de habilitação de licitantes as habilitações de ordem técnica, não sendo incluído no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) os requisitos de ordem jurídica, fiscal, trabalhista ou econômico-financeiro.**§2º** Provisoriamente, considerando a necessidade de adaptação do sistema, os modelos previstos no inciso III do art. 50 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 poderão ser acessados através do site da Procuradoria Geral do Estado do Paraná (www.pge.pr.gov.br).**§3º** Para acessar as informações do catálogo, conforme caput, o usuário deverá estar cadastrado com chave de acesso ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA E SOLICITAÇÃO DE CATALOGAÇÃO

Art. 4º A consulta das especificações de bens, serviços ou obras e da descrição de requisitos de habilitação técnica, conforme o objeto da licitação, será realizada na aba e-CAT, através do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

§1º Os itens já padronizados constam em seu descritivo na Consulta ao Catálogo, a informação de que estão conforme Padronização nos moldes da Lei 14.133/2021.

§2º Os documentos de requisitos de habilitação técnica, são meramente opinativos, cabendo ao autor do Termo de Referência avaliar e verificar a aplicabilidade para cada licitação.

§3º O prazo máximo para avaliação das solicitações de criação de itens nos moldes da Lei 14.133/2021, será de 7 (sete) dias úteis, podendo ser negada a criação com devolução para adequações.

§4º O prazo previsto no §3º poderá ser prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 5º As solicitações de novos itens, bem como as solicitações de itens já existentes que passem para os moldes da nova lei, deverão ser solicitados, através de Solicitação de Catalogação no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, contendo o descritivo detalhado e sugestão de requisitos de habilitação técnica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Havendo divergência entre os itens do sistema Compras.Gov e o do Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), deverá ser obedecido o descritivo constante no Sistema GMS, considerando que este é responsável pela exportação das informações no sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 7º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá:

I - expedir Instruções complementares necessárias para a execução desta Resolução, por meio de Avisos, que serão disponibilizados por meio eletrônico e via Portal de Compras do Estado do Paraná.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41143/2023

Resolução SEAP nº 1.211/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, e pela Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o contido no protocolado nº 20.272.659-3,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Anexo Único da Resolução SEAP nº 902, de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial nº 11.391 de 31 de março de 2023, que enquadrar os servidores ativos das carreiras de Apoio, de Execução, de Aviação, Socioeducativa e Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, nos termos do parágrafo único do art. 11, da Lei nº 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, o servidor detentor do cargo de Agente de Execução, conforme segue:

Órgão	Nome do Servidor	RG	Id	LF	Cargo	DE		PARA	
						Classe	Ref.	Classe	
SEEC	DANILO PERES BUSS	73166802	267046	1	AGE	II	06	IX	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de abril de 2023.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41152/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 15 DE 18/04/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCO ANTONIO DA SILVA				90	21/12/2007 20/12/2012	22/05/2023 19/08/2023
32545785	1	NAXVIII	203497954			

41690/2023

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
301481823

Documento emitido em 28/04/2023 13:42:32.

Diário Oficial Executivo
Nº 11405 | 25/04/2023 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, e pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o contido no protocolado nº 20.220.436-8, que

elo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 362/2023 – PGE/PRE, e o Decreto nº 7.2021.8.16.0182 ,

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP nº 3.749, de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498, de 13 de agosto de 2019, na